



APROVADO
EM 3º DISCURÇÃO
EM 05/09/2017

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

CNPJ 03.114.609/001-80

Ofício nº 33/2017 - SMCMC.

Canapi-AL, 05 de setembro de 2017.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57.530 - 000
CANAPI ALAGOAS

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antonio da Silva

Presidente 2017-2018

Câmara de Vereadores de Canapi-AL



CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO
EM 12 DISCURÇÃO
EM 05/09/2017

PRESENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO

CANAPI – ALAGOAS

03.114.609 / 0001 - 801

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

LEI Nº 147, de 05 de setembro de 2017.

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530 - 000

CANAPI ALAGOAS

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA JUNTA OFICIAL DE PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE CANAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CANAPI, no uso das suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Junta Oficial de Perícia Médica do Município de Canapi, denominada JUNTA MÉDICA, que tem como função proceder à avaliação, inspeção, perícia médica e outros procedimentos assemelhados nos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, e naqueles que ingressarão no serviço público municipal, efetivos e não efetivos ou de caráter temporário, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.

Parágrafo Único - O laudo médico pericial é fundamental na concessão de benefícios como licenças e aposentadorias.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA

Art. 2º A Junta Médica será composta por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo um deles preferencialmente Médico do Trabalho com especialização em Perícia Médica.

Art. 3º Quando a junta médica for composta por médicos efetivos do Município de Canapi, o Chefe da Junta Médica receberá a título de gratificação o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ao passo que os outros participantes da Junta receberão, a título de gratificação, um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 4º Não havendo médicos no quadro de servidores públicos do Município de Canapi, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar contratação por excepcional interesse público na forma da legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO

CANAPI – ALAGOAS

Art. 5º Em se tratando de solicitação da Junta Médica para inclusão de Médico Especialista no julgamento de casos específicos, o Chefe da Junta Médica adotará medida administrativa visando à integração do profissional à equipe, para casos específicos, o que poderá ser feito mediante contratação temporária por excepcional interesse público.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Atribui-se à Junta Médica de Canapi as seguintes competências:

- a) Realizar exames admissionais e periódicos para verificar a aptidão física e/ou psíquica de pessoa na iminência de ingressar em cargo ou emprego público do Município de Canapi;
- b) Indicar os casos de inaptidão temporária ou permanente para o exercício do cargo;
- c) Conceder licença médica nos termos da legislação municipal;
- f) Realizar exame médico por determinação judicial;
- g) Realizar autorizações de procedimentos médicos quando houver dúvidas quanto à sua realização;
- h) Analisar os casos em que a Junta ou a Secretaria de Administração entenderem necessários para o esclarecimento de fatos relacionados aos servidores públicos municipais;
- i) Atestar e emitir Parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria;

Parágrafo Único - É obrigatória a avaliação admissional, pela Junta Médica Oficial de Canapi, de pessoa a ser investida em cargo ou emprego público no município de Canapi com emissão de laudo conclusivo.

Art. 7º Compete, ainda, à Junta Médica, emitir laudos sobre:

- a) A aptidão física e mental de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em lei;
- b) O estado de saúde de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em lei;
- c) As condições de capacidade de trabalho dos servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação, reversão e aproveitamento;
- d) Demais casos de verificação de sanidade física ou mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma das leis e regulamentos em vigor.

Art. 8º Compete, ainda, à Junta Médica:

- a) Homologar ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando-os nos casos que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO

CANAPI – ALAGOAS

- b) Em se tratando de licença médica para assistir pessoa da família, a junta médica poderá, a seu critério, solicitar ao médico que está acompanhando a pessoa assistida, parecer sobre o caso.
- c) Opinar sobre a procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre a inspeção médica que lhes sejam submetidos;
- d) Solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entenderem necessários, independente de previsão legal ou não, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos ou de pessoas a serem contratadas.
- e) Registrar no prontuário do servidor o relatório das condições de saúde que subsidiam a Junta Médica, bem como a determinação por ela tomada;
- f) atuar em todos os casos exigidos pela legislação municipal, sempre que se mostrar necessário avaliar a condição médica dos servidores do Município de Canapi.

Art. 9º Caso o servidor esteja hospitalizado ou impossibilitado de locomover-se, a junta médica poderá deslocar-se ao local onde o servidor estiver.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Aplica-se o disposto na presente lei à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 05 de setembro de 2017.

Vinicius José M. de Lima
Prefeito Municipal
de Canapi AL

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 05 de setembro de 2017.